



Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de bens móveis inservíveis (veículos) da Administração Pública Municipal de Alto Alegre do Pindaré, e dá outras providências.

**Lei nº 0109/2026,
de 02 de Março de 2026**

2026

Aprovada em Sessão Ordinária no dia 27 de Fevereiro de 2026, por 11 votos a favor e 00 contra, publicado no Átrio da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 02/03/2026, com publicação no EDOM.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

LEI Nº 0109/2026, de 02 de março de 2026

Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de bens móveis inservíveis (veículos) da Administração Pública Municipal de Alto Alegre do Pindaré, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados do uso público, para fins de alienação, nos termos do art. 6º, inciso XXII, e art. 76, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, os bens móveis (veículos) de propriedade do Município de Alto Alegre do Pindaré, considerados inservíveis ou antieconômicos para a Administração.

§1º. A relação dos veículos será descrita em anexo a esta Lei, contendo identificação, placa, número de tombamento, estado de conservação e justificativa da inservibilidade.

§2º. A desafetação será precedida de avaliação técnica por comissão designada, conforme regulamento próprio.

Art. 2º. A alienação dos bens referidos no art. 1º será realizada mediante leilão público, conforme previsto nos arts. 76 e 77 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

§1º. Os bens poderão ser alienados na forma de sucata ou para reaproveitamento de peças, quando não for possível sua recuperação.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

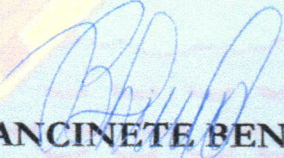
§2º. A receita obtida com a alienação será destinada ao custeio de bens ou serviços de interesse público, conforme dotação orçamentária vigente.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à nomeação da comissão de avaliação e organização do leilão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de março de 2026.


JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 02 de Março de 2026 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

¹ Aprovada sem modificação na Sessão Ordinária do Legislativo Municipal do dia 27/02/2026 pelo placar de 11 X 00, sem modificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

ESTADO DO MARANHÃO

C.G.C 01.625.059/0001-38

Avenida João XXIII, 5/N - Centro

CEP 65.396-000 - Tele fax: (098) 3664-1181

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº. 04/2026/GP/CMAAP

Alto Alegre do Pindaré, 02 de março de 2026.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, os seguintes projetos abaixo, aprovado em sessão Ordinária desta Casa Legislativa no dia 27/02/2026: (11x00) sete votos a favor e nenhum contra.

Projeto de Lei de nº. 018/2026, dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de bens móveis inservíveis (veículos) da administração Pública Municipal de Alto Alegre do Pindaré, e dá outras providências.

Projeto de lei de nº0192026, institui o programa de incentivo à permanência na EJA- bolsa EJA " no Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, destinado a alunos da rede pública Municipal de ensino, e da outras providências.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.


Manoel da Conceição Alves

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA

Excelentíssimo Senhor

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA

02/03/2026


Caderno do Executivo

página 1 de 6

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de março de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

LEI Nº 0110/2026, de 02 de março de 2026^m

Institui o Programa de Incentivo à Permanência na EJA – "Bolsa EJA" no Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, destinado a alunos da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Incentivo à Permanência na EJA – "Bolsa EJA", com o objetivo de reduzir a evasão escolar, promover a alfabetização, a conclusão da educação básica e a qualificação profissional de jovens, adultos e idosos.

Art. 2º – O Programa "Bolsa EJA" consistirá na concessão de um benefício financeiro mensal/semestral, a ser pago aos estudantes matriculados na modalidade EJA da rede pública municipal de ensino que cumpram os seguintes requisitos:

- I – Estar matriculado na EJA (Ensino Fundamental ou Médio);
- II – Pertencer a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- III – Manter frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 3º – O valor da bolsa-auxílio será definido por regulamento próprio, podendo ser reajustado anualmente.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação fará a gestão, acompanhamento de frequência e a lista nominal dos beneficiários para o pagamento.

§ 1º – O pagamento será suspenso caso o aluno apresente frequência inferior a 75% ou abandone o curso.

§ 2º – A concessão do benefício será semestral, atrelada ao bom desempenho e assiduidade.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de março de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/26 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 033/2026. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua Secretarias Municipais de Administração e Finanças; Educação; Saúde e Assistência Social torna público que realizará no dia **17/03/2026 às 15:00h** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇOS AMPLA CONCORRÊNCIA**, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para aquisição de utensílios domésticos**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas – <http://www.licitaap.com.br/>. Recebimento das propostas: A partir

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>

através do código <http://www.altoalegre.pindare.ma.gov.br/ano-brasil/validar/Pindare2> • Ano Alegre do Pindaré

da publicação do aviso de edital. O edital também encontra-se disponível no portal acima mencionado. Alto Alegre do Pindaré (MA), 02 de março de 2026
Edivan Pinho Pereira Pregoeiro da PMAAP

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2026 – REF.: Processo nº. 76/2026 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA e a empresa TP SILVA EMPREENDIMENTOS, sob CNPJ nº 51.364.606/0001-47. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Cestas Básicas, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre do Pindaré (MA), nos termos da Ata de Registro de Preços nº 05/2025 - VALOR GLOBAL: R\$ 542.400,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 00 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 122 08 122 0106 2054 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2025 - BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: ANA VALÉRIA SOARES CASTRO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e THALISSON PINHEIRO SILVA, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 26 de fevereiro de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026

REF.: Processo Administrativo nº. 005/2026. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA e a empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA – OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à consultoria para elaboração do relatório anual de que trata a Portaria nº 1.467/22 competência 2025. – VALOR deste contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 00 INSTITUTO DE PREV DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL 04 122 0046 2094 0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO I.P.S.A.A.P. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 1(um) ano contado da data de assinatura - BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: DELEON SOUSA CARVALHO Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré – IPSPA, pela CONTRATANTE e Thiago Soares Marques, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 27 de fevereiro de 2026. Raul Guilherme Silva Costa Assessor Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré – IPSPA OAB/MA 12.936

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026

REF.: Processo Administrativo nº. 012/2026. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA e a empresa D. C. PINHEIRO ASSESSORIA CONTABIL E SERVIÇOS – OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Digitalização de Documentos do Exercício Financeiro de 2025 para formação de arquivo virtual, pertencentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alto Alegre do Pindaré, bem como, dos Processos de Licitação do Exercício Financeiro de 2025. – VALOR deste contrato: R\$ 16.350,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta reais). – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 00 INSTITUTO DE PREV DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL 04 122 0046 2094 0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO I.P.S.A.A.P. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 1(um) ano contado da data de assinatura - BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: DELEON SOUSA CARVALHO Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do

Pindaré – IPSPA, pela CONTRATANTE e **Demerson Corrêa Pinheiro**, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 27 de fevereiro de 2026. **Raul Guilherme Silva Costa Assessor Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre Do Pindaré – IPSPA OAB/MA 12.936**

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 02/03/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 02 de Março de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	02/03/2026
Validade	02/03/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	E15757131F7AC1603DED241D56613B8D61B8E866886E8B4B51DF8AF3B69C4BB2

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 02/03/2026 17:33:31 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991 IP: 170.239.141.45
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -3.7042 / Longitude: -45.9627
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): 353UH-CYHEE-7CMQW-PWYPP



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.